



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar - AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 553/2020

DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PÃO DE AÇÚCAR – SMCPA, SEUS PRINCÍPIOS OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES, ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Cultura de Pão de Açúcar – SMCPA, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental, com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de transparência, economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de Pão de Açúcar - SMCPA:

- I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar - AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

- V - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações;
- VIII - Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
e
- X - Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura de Pão de Açúcar – SMCPA é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I – Assessoria Especial de Cultura e Turismo;

II – Conselho Municipal de Cultura.

§1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I – Plano Municipal de Cultura;

II – Conferência Municipal de Cultura;

III - Fundo Municipal de Cultura;

IV - Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

V - Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§2º - O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

§3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar - AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º - A Assessoria Especial de Cultura e Turismo, órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Pão de Açúcar - SMCPA, tem as seguintes competências no âmbito do Sistema Municipal de Cultura:

- I - Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação, adaptada e acessível em suas 06 (seis) dimensões: comunicacional; instrumental; metodológica; arquitetônica; atitudinal e programática;
- II - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local, observando as especificidades de cada segmento;
- III - Implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- IV - Reconhecer, valorizar e fomentar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica/racial e cultural do Município;
- V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no Município;
- VII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- VIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- IX - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- X - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XI - Expedir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- XII - Emitir os atos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura;
- XIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar - AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

XIV - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

XV - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura; e

XVI - Realizar, coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura, e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Pão de Açúcar- CMPCPA, órgão colegiado, fiscalizador, com caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Assessoria Especial de Cultura e Turismo, de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, com as seguintes competências:

I - Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

II - Propor as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - Estabelecer o seu Regimento Interno;

IV - Zelar pela manutenção e atualização do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

V - Acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Assessoria Especial de Cultura e Turismo;

VI - Propor as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Pão de Açúcar;

VIII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, Federal e Nacional;

IX - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar - AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

X - Apresentar, discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso a bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município de Pão de Açúcar;

XI - Responder às consultas sobre proposições relacionadas a políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;

XII - Promover os Fóruns Setoriais, de acordo com as áreas constantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais; e

XIII - Propor, quando necessário, a reformulação dos marcos legais da gestão cultural, submetendo-a aos órgãos competentes.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Pão de Açúcar - CMPCPA tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Plenária;

IV - Comissões Temáticas; e

V - Secretaria Geral.

§1º - A Presidência é constituída pelo titular da Assessoria Especial de Cultura e Turismo, que deverá indicar, dentre os membros do Conselho, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral e seu suplente.

§2º - A Plenária será o fórum de debates sobre as principais questões surgidas no decorrer do ano, nas Comissões Temáticas.

§3º - As Comissões Temáticas serão organizadas de modo a tornar o mais abrangente possível a área de atuação das atividades, na forma do regulamento.

§4º - A Secretaria Geral auxiliará a Presidência na elaboração, organização e conservação de toda a documentação pertencente ao Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Pão de Açúcar - CMPCPA será composto de 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo cada uma das linguagens:

A) 01 (um) representante do Artesanato e Artes Visuais;

B) 01 (um) representante das Culturas Identitárias e Inclusivas e Literatura, Livro e Leitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar - AL

CNPJ – 12.369.880/0001-57

GABINETE DO PREFEITO

- C) 01 (um) representante das Culturas Populares, Expressões Artísticas Culturais Afro-Brasileiras e Indígenas;
- D) 01 (um) representante da Música, Dança e Teatro;
- E) 01 (um) representante da Moda e Gastronomia;
- F) 01 (um) representante do Patrimônio Material, Imaterial e Museus.

II - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito:

- A) 01 (um) representante da pasta da Educação;
- B) 01 (um) representante da pasta do Turismo;
- C) 01 (um) representante da pasta da Assistência;
- D) 01 (um) representante da pasta da Casa do Empreendedor;
- E) 01 (um) representante da pasta da Cultura.

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, escolhido pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal.

§1º - Os membros do Conselho serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo, para um mandato 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um período.

§2º - Nenhum membro titular ou suplente, representante de entidade da Sociedade Civil, poderá ser servidor, detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

§3º - Os representantes da Sociedade Civil e seus suplentes serão escolhidos na Plenária Municipal de Cultura, que será convocada por meio de edital público, que chamará cada segmento, com o objetivo de eleger seus representantes para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Pão de Açúcar - CMPCPA.

§4º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Pão de Açúcar - CMPCPA não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

§5º - O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Pão de Açúcar - CMPCPA será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado pela Plenária do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar - AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Pão de Açúcar - CMPCPA definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, observando o intervalo máximo de 01 (um) semestre.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural de Pão de Açúcar - CMPCPA, serão convocadas por seu Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou pela maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.

Art. 10 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Pão de Açúcar - CMPCPA deverá ser elaborado por seus membros, aprovado por maioria absoluta e encaminhado para homologação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da posse dos conselheiros, a se realizar em sessão solene presidida pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Pão de Açúcar - CMPCPA será aprovado mediante Decreto específico do Chefe do Poder Executivo e disporá sobre o funcionamento e detalhamento das atribuições do colegiado, respeitadas e observadas as prescrições deste Decreto.

Art. 11 - A Assessoria Especial de Cultura e Turismo prestará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural de Pão de Açúcar - CMPCPA, para o desempenho de suas atribuições.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Pão de Açúcar - CMPCPA deverá ser empossado no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados a partir da aprovação da Lei que estabelece o Sistema Municipal da Cultura da Cidade de Pão de Açúcar.

CAPÍTULO V
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 13 - O Plano Municipal de Cultura de Pão de Açúcar - PMCPA é um instrumento de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura, devendo conter, na sua elaboração:

I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - Diretrizes e prioridades;

III - Objetivos gerais e específicos;

IV - Estratégias, metas e ações;

V - Prazos de execução;

VI - Resultados e impactos esperados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar - AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

§1º - A elaboração do Plano Municipal de Cultura de Pão de Açúcar - PMCPA é de responsabilidade da Assessoria Especial de Cultura e Turismo, em convergência com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, além de consulta públicas e outras formas de participação popular.

§2º - O Plano Municipal de Cultura de Pão de Açúcar - PMCPA deverá ser elaborado no prazo de 01 (um) ano, contado a partir aprovação da Lei que estabelece o Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Pão de Açúcar.

§3º - O Plano Municipal de Cultura de Pão de Açúcar - PMCPA deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de Decreto específico.

CAPÍTULO VI
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 14 - A Conferência Municipal de Cultura de Pão de Açúcar - CMCPA se constitui em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

Art. 15 - A Conferência Municipal de Cultura de Pão de Açúcar - CMCPA será convocada e coordenada pela Assessoria Especial de Cultura e Turismo, a cada 02 (dois) anos, independente do calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, com as seguintes finalidades:

I - Aprovar o seu Regimento Interno;

II - Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura, observando, quando pertinentes, as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

III - Conscientizar a sociedade e os meios de comunicação sobre a importância da cultura e suas manifestações para o desenvolvimento sustentável do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar - AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

- IV - Facilitar o acesso da Sociedade Civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- V - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os Governos Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- VI - Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos 03 (três) níveis de governo; e
- VII - Contribuir para a implantação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Pão de Açúcar – FMCPA, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar programas prioritários de incentivos às atividades de arte e cultura no Município de Pão de Açúcar.

§1º - O Fundo Municipal de Cultura de Pão de Açúcar – FMCPA é vinculado à Assessoria Especial de Cultura e Turismo, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§2º - O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura de Pão de Açúcar – FMCPA será o titular do Órgão Responsável pela Política Municipal de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Pão de Açúcar – FMCPA será exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Pão de Açúcar - CMPCPA.

Art. 17 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura de Pão de Açúcar – FMCPA:

- I - Transferências à conta do Orçamento Geral do Município;
- II - Dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado e da União;
- III – Repasse de 1% (um por cento) sobre o valor do ISS arrecado mensalmente pelo Município;
- III - Auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições ou quaisquer transferências de recursos feitas por pessoas físicas, ou jurídicas de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IV - Recursos provenientes de convênios, acordos ou outros ajustes;
- V - Ingressos gerados pela venda de produtos artísticos, culturais e artesanais e cobrança de taxas, preços e outras rendas decorrentes de promoções de eventos;
- VI - Rendimentos oriundos da aplicação de recursos do próprio Fundo no mercado de capitais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar - AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

VII - Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII - Saldos financeiros de exercícios anteriores; e

IX - Outras fontes legais destinadas na forma da lei.

§1º - A Secretaria de Finanças, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao recebimento, procederá ao repasse das receitas mencionadas neste artigo, à conta do FMCPA.

§2º - Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar/Fundo Municipal de Cultura de Pão de Açúcar – FMCPA.

§3º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Pão de Açúcar – FMCPA, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo no exercício financeiro subsequente.

§4º - A Assessoria Especial de Cultura e Turismo deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Pão de Açúcar – FMCPA ao longo e ao término de sua execução.

Art. 18 – Compete ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, na condição de gestor do FMCPA:

I - Estabelecer a política de aporte e aplicação de recursos do Fundo;

II - Promover a execução, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações, projetos, programas e planos de aplicação dos recursos do Fundo; e

III - Prestar Contas anualmente dos recursos utilizados.

Art. 19 – A aplicação dos recursos do FMCPA deverá observar a legislação aplicável à gestão de recursos públicos, inclusive no que concerne a licitação.

§1º - Os recursos do FMCPA só podem ser utilizados para fins que constituam objetivo do Fundo.

§2º - Os saldos financeiros do FMCPA, apurados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento em vigor no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado à formação inicial do FMCPA, na forma do artigo 41, inciso II, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar - AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 – Os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Pão de Açúcar – FMCPA devem ter o seu local de produção, promoção e execução no município de Pão de Açúcar.

§1º - Poderão concorrer projetos com o objetivo de incentivar, fomentar e difundir a cultura do Município de Pão de Açúcar, desde que não fujam à finalidade do Fundo Municipal de Cultura de Pão de Açúcar – FMCPA.

§2º - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Pão de Açúcar – FMCPA deve constar, no corpo do produto, em destaque apoio da Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar, através da Assessoria Especial de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO VIII
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 22 - Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local, com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados sobre a realidade cultural do Município, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural;

III - Ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva; e

IV - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.

§2º - A organização e manutenção do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais serão de responsabilidade da Assessoria Especial de Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar - AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM CULTURA

Art. 23 - Fica criado o Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura, como instrumento de compatibilização e socialização de processos de formação em cultura, acordados entre as instituições integrantes do sistema, que possibilitará a gestão integrada e o desenvolvimento de ações no âmbito do município de Pão de Açúcar, tendo como objetivos, dentre outros:

- I - Promover a articulação em rede das instituições públicas e privadas de formação em cultura existentes no Município, respeitada sua autonomia jurídica administrativa, cultural e técnica;
- II - Definir diretrizes gerais de orientação e livre adesão para o cumprimento dos objetivos do programa;
- III - Prestar assistência técnica às entidades participantes do programa, de acordo com as suas necessidades;
- IV - Permitir e estimular a avaliação permanente e o mapeamento das instituições de ensino e dos trabalhos artísticos concebidos ou produzidos por pessoas com deficiência que atuam na área; e
- V - Estimular e promover a formação e qualificação de pessoas em produção, financiamento, acessibilidade, política e gestão culturais, incluindo a dos profissionais de ensino.

Parágrafo único. A adesão de instituições privadas ou não vinculadas ao poder público municipal ao Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura é livre, e deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal, visando à pactuação e execução de políticas comuns a todos os integrantes do Sistema.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 25 - A utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultural em finalidades diversas das previstas nesta Lei ensejará a responsabilização do autor, observado o devido processo legal.

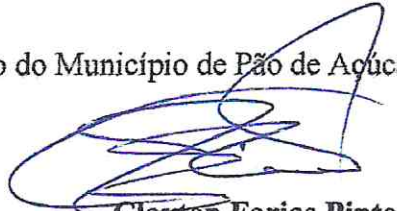
Art. 26 - O Poder Executivo expedirá o regulamento desta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar - AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 419, de 18 de junho de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Pão de Açúcar/AL, 14 de agosto de 2020.



Clayton Farias Pinto
Prefeito

Publicado(a) no dia 14 de agosto de 2020, pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento na forma do art. 40 da Lei Orgânica do Município.



José Alex Soares de Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento